

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120260108000260



Unidade responsável
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Prefeitura Municipal de Itarema



Data
13/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Itarema enfrenta um desafio significativo com a organização do evento cultural "Itarema Folia 2026." A atual estrutura de eventos do município mostra-se insuficiente para atender à crescente demanda do público por atividades culturais de grande porte, especialmente durante o período do Carnaval, uma festividade cultural de enorme importância no Brasil. A contratação da artista/banda "Laninha Show" se torna uma estratégia essencial para atrair visitantes e fomentar a participação da comunidade local, promovendo o interesse público conforme respaldado pela Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

Se não atendida, a demanda pode resultar na perda de oportunidade de promover o desenvolvimento turístico e cultural em Itarema, acarretando impactos operacionais e econômicos adversos para a região. O evento "Itarema Folia" não apenas fortalece a identidade cultural local, mas também funciona como catalisador econômico, gerando renda para comerciantes e serviços locais. Sem a realização adequada do evento, há riscos significativos de interrupção no fluxo turístico e, conseqüentemente, uma diminuição na receita local, o que compromete metas de desenvolvimento institucional e setorial.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade dos serviços de promoção cultural e turística, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal de Itarema. Pretende-se assegurar o sucesso do evento, que desempenha papel crucial no planejamento cultural e econômico da região. Este alinhamento é vital para o cumprimento das diretrizes locais de fomento ao turismo e cultura, promovendo, assim, a modernização e adequação às exigências de eventos culturais regionais.

Em suma, a contratação do show artístico da "Laninha Show" é imprescindível para solucionar a insuficiência atual na promoção de eventos culturais do município e para atingir os objetivos institucionais de desenvolvimento social e econômico. Esta contratação é realizada em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 5º, e atende às diretrizes estabelecidas, evidenciando sua necessidade sob a perspectiva do interesse público e da efetividade dos serviços prestados pela administração municipal.



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	ANA SORAYA AZEVEDO HENRIQUE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar a artista/banda "Laninha Show" para a realização do show no evento cultural "Itarema Folia 2026" tem como propósito a valorização das tradições locais, promoção da cultura e fomento do turismo em Itarema. Este evento integra o calendário cultural do município, sendo uma estratégia fundamental para o desenvolvimento econômico e social, ao atrair visitantes e engajar a comunidade local, concretizando objetivos institucionais de promoção cultural e inclusão social. Dada a importância do evento, é essencial que o show possua padrões mínimos de qualidade, incluindo áudio e iluminação profissionais, assegurando uma experiência satisfatória para o público estimado, o que se alinha aos princípios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação da apresentação deve garantir padrões mensuráveis de qualidade, refletindo proatividade na execução e entrega, sem custos administrativos elevados. A vedação à indicação de marcas ou modelos é a regra, assegurando competitividade. Contudo, ressalva-se que características técnicas do evento ou equipamentos específicos podem justificar exceções, sem direcionamento indevido. A demanda envolve a contratação de serviços não classificados como luxo, conforme articulação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021; portanto, a abordagem é limitada a requisitos técnicos, não exigindo consulta a catálogos padronizados devido à especificidade do objeto pretendido.

O evento requer, além de alta performance artística, a necessidade de suporte técnico e garantia de execução dentro dos padrões preestabelecidos. Requisitos de sustentabilidade são aplicáveis na forma de otimização de recursos e redução de desperdícios, convergindo com diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No levantamento de mercado, serão avaliados fornecedores aptos a cumprir os padrões essenciais, equilibrando a necessidade e a competição na seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Em resumo, os requisitos aqui definidos, embasados no DFD, estão alinhados à Lei nº 14.133/2021, estabelecendo uma base técnica robusta para o levantamento de mercado, que informará a escolha da solução que melhor satisfaça a necessidade administrativa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisamos que se trata da prestação de serviço da artista/banda "Laninha Show", conforme descrito na necessidade de um show artístico em evento cultural.

A pesquisa de mercado foi realizada envolvendo consultas a três fornecedores atuantes no



mercado de entretenimento para eventos de grande porte. Os resultados indicaram uma faixa de preços variando entre R\$ 100.000,00 a R\$ 150.000,00 para a realização de shows semelhantes, com prazos de agendamento disponíveis variando conforme o período do ano. Também foram analisadas contratações similares por prefeituras de outras localidades para eventos culturais, cujos valores e modelos de aquisição são consistentes com o mercado consultado.

De fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, verificou-se que o valor estimado de R\$ 120.000,00 está dentro da média praticada para eventos similares, garantindo um alinhamento ao padrão de mercado atual. Durante o levantamento, foram identificadas inovações, como o uso de tecnologias sustentáveis em palco e iluminação, as quais podem trazer valor agregado ao evento.

Na análise comparativa, as alternativas identificadas incluíram a contratação direta do artista, o uso de intermediadores especializados em eventos culturais, e a possibilidade de pacotes que incluam atrações adicionais. Considerando critérios técnicos, econômicos, e operacionais, a alternativa de contratação direta da artista/banda "Laninha Show" se mostrou mais viável, garantindo custo-benefício otimizado e segurança jurídica, conforme critérios do art. 44 da Lei.

A alternativa mais vantajosa, com base nos dados da pesquisa, é a contratação direta da artista, que demonstra eficiência e economicidade. Esta alternativa oferece viabilidade operacional e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', com custo total de propriedade adequado, destacando a disponibilidade garantida no mercado e menor risco de cancelamentos.

Dessa maneira, a recomendação geral é seguir com a contratação direta, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme os arts. 5º e 11, com uma abordagem eficiente que maximiza os benefícios do evento cultural para promoção do turismo e economia local.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de contratação da artista/banda "Laninha Show" para o evento cultural "Itarema Folia 2026" envolve a realização de uma apresentação artística de duas horas, no centro de eventos do município de Itarema, Ceará. Esta contratação visa não apenas promover a cultura local e fomentar o turismo na região, mas também garantir uma experiência cultural rica e acessível à comunidade e aos visitantes da cidade.

A execução do show inclui elementos como a disponibilização da estrutura técnica necessária para a performance, que abrange sistema de som, iluminação e palco, adequados para o porte do evento e o público esperado. Além disso, será garantido o suporte técnico antes, durante e após a apresentação para assegurar que todos os aspectos operacionais sejam impecavelmente geridos. A integração desses elementos técnicos e logísticos é crucial para que a execução seja eficiente e os objetivos de promoção cultural e turística sejam plenamente alcançados.

A escolha pela artista "Laninha Show" foi respaldada por seu apelo popular e capacidade de atrair público diversificado, elemento considerado estratégico para reforçar o engajamento da comunidade e a atração de visitantes, conforme identificado no levantamento de mercado. A previsão de crescimento econômico local, através do aumento do fluxo turístico e da dinamização do comércio e serviços durante o evento, reforça a justificativa econômica da solução escolhida.

Assim, a solução atende integralmente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar eficiência, economicidade e interesse público na promoção de um evento cultural de alta relevância para Itarema. Esta solução se apresenta como a alternativa tecnicamente mais adequada e



operacionalmente viável, fundamentando-se nos dados do Estudo Técnico Preliminar e nos resultados pretendidos de valorização cultural e desenvolvimento socioeconômico do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO(A) ARTISTA/BANDA "LANINHA SHOW"	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO(A) ARTISTA/BANDA "LANINHA SHOW"	1,000	Serviço	120.000,00	120.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, sendo uma prática que deve ser promovida sempre que possível e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. No presente caso, é necessário verificar a possibilidade de dividir a contratação da artista/banda "Laninha Show" em itens, lotes ou etapas, levando em consideração a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é preciso considerar se o objeto permite a divisão em itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo e a análise de mercado indicam a existência de fornecedores especializados para diferentes partes do evento, o que pode favorecer a competitividade, de acordo com o art. 11. Ademais, a fragmentação poderia aproveitar melhor o mercado local e gerar ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado e as demandas observadas.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, observa-se que esta pode ser mais vantajosa, de acordo com o art. 40, §3º. A contratação integral pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, mantendo a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, a padronização e a exclusividade de fornecedor são preservadas, reduzindo os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços culturais.

Na perspectiva da gestão e fiscalização, a execução consolidada do contrato simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional. Portanto, os princípios de eficiência mencionados no art. 5º fazem com que a consolidação da execução do evento seja a opção preferível.

Com base na análise realizada, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta opção está alinhada aos resultados pretendidos, à



economicidade e à competitividade, de acordo com os arts. 5º e 11, assim como aos critérios estabelecidos no art. 40. Portanto, a execução integral é a opção que melhor atende às necessidades da Administração para o evento "Itarema Folia 2026".

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, assim como a outros instrumentos de planejamento como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º e os objetivos do art. 11 da mesma lei. Na análise deste processo, foi identificado que a contratação do(a) artista/banda "Laninha Show" para a realização do show artístico no evento cultural "Itarema Folia 2026" está prevista no PCA, indicando sua coerência com os planejamentos estratégicos de promoção cultural e turística do município.

Esse alinhamento favorece a competitividade e resulta em maiores vantagens para a administração pública, ao passo que garante a conformidade com os instrumentos de planejamento, assegurando que os objetivos em termos de economicidade e eficiência sejam alcançados, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do artista/banda "Laninha Show" para realização de show no evento cultural "Itarema Folia 2026" incluem a promoção da cultura local, o fomento do turismo e a dinamização da economia municipal, em consonância com o art. 5º e o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este evento, além de destacar a identidade cultural de Itarema, objetiva atrair um grande público, gerando renda para os comerciantes locais e fortalecendo o comércio e serviços durante o Carnaval.

A economicidade será promovida por meio de uma contratação direcionada, que considera a demanda específica da comunidade e assegura que os recursos financeiros sejam despendidos de forma a maximizar o retorno econômico e social. A expectativa de aumento significativo na quantidade de turistas e moradores locais participando no evento reflete-se em maior movimentação econômica, reforçando o efeito multiplicador do investimento público na cultura.

O aumento da eficiência administrativa será percebido através da utilização de um artista com apelo popular comprovado, reduzindo assim os riscos de insucesso do evento e de alocação de recursos em iniciativas de baixo retorno. Como apontado no art. 6º, inciso XXIII, a contratação prevista potencializa o uso dos recursos humanos ao dirigi-los para a organização de um evento de maior impacto social e cultural, maximizando o aproveitamento das competências locais na logística e na natureza experimental do planejamento do evento.

Com base na pesquisa de mercado, a contratação tende a diminuir custos de retrabalho e a subutilização de investimentos em infraestrutura, otimizando, portanto, os recursos materiais, ao passo que se aproveitam instalações já disponíveis para eventos dessa natureza. Assim sendo, a adoção de práticas inovadoras para medição de resultados, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitirá um acompanhamento contínuo e eficaz, validando o sucesso do evento com índices como fluxo econômico gerado e participação ativa, assegurando que as expectativas delineadas balizem as decisões futuras.

Por fim, os resultados pretendidos pela contratação, ao convergir com os objetivos do calendário



cultural instituído, irão corroborar o bom uso do dispêndio público, legitimando a escolha desta estratégia sobre outras menos assertivas, em consonância com o princípio da legalidade e o interesse público, conforme descrito no art. 11. Na eventual incapacidade de prever benefícios com precisão devido à natureza singular do evento, justificativas técnicas detalhadas serão fornecidas para solidificar a necessidade e os objetivos Socioeconômicos implicados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para o evento cultural "Itarema Folia 2026" envolve a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que o evento requer um show artístico específico com a artista "Laninha Show", o que caracteriza uma necessidade pontual e única. Tal configuração indica que a contratação direta seria a escolha mais adequada, uma vez que a repetitividade e a fracionabilidade típicas do SRP não se aplicam a um contrato de performance única e datada.

Economicamente, a contratação tradicional demonstra superioridade, pois viabiliza negociações específicas para o evento significativo, sem depender das escalas de economia do SRP, que são mais relevantes para aquisições contínuas ou padronizadas. O levantamento de mercado corrobora essa conclusão ao evidenciar que a contratação direta assegura melhores condições de preço e negociação para demandas isoladas e bem definidas, prevenindo sobrecargas administrativas e oferecendo maior previsibilidade orçamentária.



Operacionalmente, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata, conforme os arts. 11 e 75, atendendo a necessidades específicas com maior celeridade e eficiência, enquanto a adoção do SRP seria dispensada pela sua inadequação às características de um evento cultural fixo e de importância estratégica. Para futuras contratações, a consulta a registros de preços e a eventual estruturação do SRP poderiam ser considerados exclusivamente para demandas de caráter repetitivo e padronizado.

Portanto, a contratação tradicional é recomendada como a opção mais adequada para maximizar recursos e assegurar que o evento "Itarema Folia 2026" atenda ao interesse público, agilizando o processo de contratação e promovendo os resultados esperados em termos culturais e econômicos para o município de Itarema, conforme os princípios e objetivos definidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do artista/banda "Laninha Show" para o evento "Itarema Folia 2026" é analisada considerando a viabilidade e vantagem conforme os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação consorciada é geralmente admitida, exceto quando o ETP justifica sua vedação, conforme o art. 18, §1º, inciso I. No presente caso, a natureza da contratação, que envolve a apresentação de um único artista ou banda para a realização de um show específico, não requer a diversificação de capacidades técnicas ou operacionais que justifiquem a formação de consórcios.

A contratação de um artista ou banda para a realização de um evento cultural é caracterizada por sua natureza indivisível, sendo que o principal critério de seleção consiste na compatibilidade do evento com o perfil do artista e seu apelo junto ao público, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Dessa forma, a simplicidade e a unicidade do objeto contratual tornam a formação de consórcios incompatível, uma vez que não há múltiplas especialidades a serem somadas. Esta avaliação é corroborada pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que não identifica benefícios claros na seleção de consórcios para este tipo de serviço.

Ademais, a contratação via consórcio poderia aumentar desnecessariamente a complexidade administrativa e operacional da gestão contratual, com exigências adicionais de compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 15. Essas características poderiam comprometer a segurança jurídica e a eficácia do processo, bem como a isonomia entre os licitantes, alinhando-se ao art. 5º e ao art. 11. Portanto, ficar dependente de um único fornecedor não apenas atende de forma mais eficiente e econômica os 'Resultados Pretendidos', mas também assegura a execução sem comprometer a agilidade e a eficiência gerais do evento.

Conclui-se que, para os propósitos da contratação do show artístico no evento "Itarema Folia 2026", a vedação à participação de consórcios é mais adequada. Esta decisão está embasada nos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução ocorra de maneira eficaz e favorável ao interesse público, conforme delineado pelo ETP e pelas condições explicitamente mencionadas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento



eficiente das licitações na administração pública. Ao considerar contratos com objetos semelhantes ou relacionados, a administração pode identificar oportunidades de otimização financeira e logística, evitando desperdícios e sobreposições. Essa prática de análise permite não apenas um melhor alinhamento com o planejamento de outras contratações, como também garante uma execução harmoniosa das atividades, assegurando que todas as soluções funcionem em sincronia, de acordo com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente contratação da artista/banda "Laninha Show" para o evento "Itarema Folia 2026", não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes. Essa constatação baseia-se na ausência de outras demandas de contratação de shows artísticos ou festividades culturais que possam influenciar ou serem influenciadas pela presente contratação. Além disso, verificou-se que os requisitos técnicos, prazos e quantitativos estimados para este evento não se sobrepõem ou dependem de infraestruturas ou serviços adicionais previamente contratados. Assim, não se vislumbra a necessidade de substituição ou ajuste de contratos já firmados, pois a solução proposta é autônoma e independente.

Portanto, a avaliação realizada sobre contratações correlatas e interdependentes não aponta para a existência de ajustes necessários nos quantitativos ou requisitos técnicos da solução proposta neste ETP. Assim, a administração pode proceder com as etapas subsequentes do processo licitatório sem a necessidade de revisão das contratações interligadas, conforme o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa constatação reafirma a adequação da contratação para atender à necessidade identificada, promovendo a eficiente gestão dos recursos públicos e a realização bem-sucedida do evento.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação do(a) artista/banda "Laninha Show" para o evento cultural "Itarema Folia 2026" englobam a geração de resíduos sólidos durante o show e o consumo de energia elétrica. Com base na pesquisa de mercado e na análise das condições operacionais do evento, destaca-se a importância de antecipar medidas de mitigação para assegurar a sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O ciclo de vida do evento pode envolver a emissão de gases devido ao uso de equipamentos de som e iluminação, além de um alto consumo de recursos para atendimento ao público. Assim, recomenda-se a adoção de soluções sustentáveis, incluindo a análise do ciclo de vida e melhorias na eficiência energética por meio da utilização de equipamentos com selo Procel A.

Além disso, a implementação de um sistema de logística reversa para o manejo de resíduos, como recipientes de bebidas e embalagens de alimentos, é crucial. Tais medidas buscam alinhar o planejamento com padrões de sustentabilidade (art. 12), equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, mantendo a manutenção e operação de acordo com as melhores práticas. A inclusão dessas medidas no termo de referência é essencial para atrair propostas que cumpram com os critérios de competitividade e economicidade, desenvolvendo um ambiente mais sustentável para o evento (art. 11).

É igualmente relevante garantir que a organização do evento possua a capacidade administrativa necessária para implementar essas medidas, bem como planejar possíveis exigências de licenciamento ambiental em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII. Portanto, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos, certificando-se de promover sustentabilidade e eficiência conforme as diretrizes do art. 5º.



16. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A gestão de riscos é uma atividade essencial que deve ser conduzida de forma sistemática durante todo o ciclo de vida da contratação. Isso inclui as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato. A seguir, são detalhadas as estratégias específicas de identificação, avaliação e mitigação de riscos para cada fase, alinhadas aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Fase de Planejamento da Contratação

- **Identificação de Riscos:** Durante o planejamento, devem ser identificados riscos relacionados ao escopo das necessidades, à estimativa de custos e à definição de especificações técnicas.
- **Avaliação de Riscos:** É crucial avaliar a probabilidade de ocorrência e o impacto de cada risco, utilizando técnicas de análise qualitativa e quantitativa.
- **Mitigação de Riscos:** Desenvolver e implementar estratégias para reduzir a probabilidade de ocorrência ou o impacto dos riscos, como ajustes no escopo ou maior detalhamento das especificações.

Fase de Seleção do Fornecedor

- **Identificação de Riscos:** Inclui riscos associados à pouca concorrência, qualificação inadequada de fornecedores e ausência de documentação completa.
- **Avaliação de Riscos:** Avaliar riscos por meio de critérios de qualificação técnica e econômico-financeira dos fornecedores potenciais.
- **Mitigação de Riscos:** Inclui a redefinição de critérios de seleção para atrair fornecedores qualificados e a verificação minuciosa de documentos.

Fase de Gestão do Contrato

- **Identificação de Riscos:** Abrange riscos relacionados à entrega dos serviços, à qualidade do trabalho entregue e ao cumprimento dos prazos.
- **Avaliação de Riscos:** Envolve a avaliação de desempenho contínua e a medição do cumprimento dos termos contratuais.
- **Mitigação de Riscos:** Inclui a implementação de planos de ação corretiva e auditorias periódicas para garantia de cumprimento do contrato.

Matriz de Riscos

Etapa	Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação dos Riscos	Contingência dos Riscos
Planejamento	Definição inadequada do escopo	Média	Alto	Revisão detalhada do escopo	Redefinir escopo
	Orçamento subestimado	Alta	Médio	Consulta ampla de mercado	Contingência financeira
	Falhas nas especificações técnicas	Média	Médio	Consultoria técnica	Revitalização técnica



Etapa	Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação dos Riscos	Contingência dos Riscos
	Problemas de autorização legal	Baixa	Alto	Verificação jurídica	Consulta legal
	Desalinhamento com planos orçamentários	Média	Alto	Integração com planejamento estratégico	Revisar verbas
Seleção do Fornecedor	Falta de concorrência	Alta	Alto	Atração de novos fornecedores	Reabrir chamada
	Documentação incompleta	Média	Médio	Análise documental	Pedir documentação adicional
	Capacidade financeira insuficiente	Baixa	Alto	Exigência de garantias	Reavaliação contratual
	Qualificação técnica inadequada	Média	Médio	Critérios de qualificação detalhados	Treinamento e assistência
	Alto custo de aquisição	Média	Médio	Negociação de preços	Redução de escopo
Gestão do Contrato	Entrega dos serviços atrasada	Alta	Alto	Penalidades contratuais	Prazos alternativos
	Qualidade do serviço abaixo do especificado	Média	Alto	Auditoria de qualidade	Serviços corretivos
	Desempenho insatisfatório	Média	Médio	Acompanhamento contínuo	Plano de melhoria
	Sobre-custo operacional	Baixa	Médio	Controle de custos	Restrições orçamentárias
	Falha na comunicação entre as partes	Média	Médio	Reuniões regulares	Estabelecimento de canais claros

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação da artista/banda "Laninha Show" para o evento cultural alusivo ao Carnaval "Itarema Folia 2026" continua a se apresentar como viável e vantajosa, com base nas análises já abordadas no Estudo Técnico Preliminar. Em conjunto com a informação agora confirmada de que está devidamente incluído no plano de contratação anual, reforça-se a integração e alinhamento planejamento da Administração conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei




nº 14.133/2021.

Fundamentado nos princípios de eficiência e interesse público, destacados no art. 5º, e na legalidade e objetividade da contratação pública preceituada no art. 11, a comprovação da inclusão no plano anual de contratações ilustra uma abordagem planejada e coerente com as ações estratégicas do município, potencializando, portanto, o adequado atendimento às necessidades culturais e socioeconômicas de Itarema.

A viabilidade técnica e econômica dessa contratação torna-se ainda mais robusta à luz de um planejamento organizado, que assegura a estrutura necessária para o sucesso do evento e maximiza as oportunidades de fomento à cultura e ao turismo local. Esteja, assim, o processo de contratação, ainda mais respaldado para avançar, seguindo as justificativas previamente analisadas quanto aos benefícios previstos para a comunidade. Esse reforço no planejamento assegura que a dinâmica operacional do evento seja estruturada e gerida conforme as diretrizes de excepcionalidade e inovação cultural previstas.

Itarema / CE, 13 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE



PORTARIA N.º 019/2025

NOMEIA O COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA**, Sr. Marcos Robério Ribeiro Monteiro Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 61, inc. VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **SIDNEY AMARAL OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.670.323-XX, como Coordenador de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas do Município de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se, com as devidas anotações de praxe.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema/CE, em 02 de janeiro de 2025.



MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO
Prefeito Municipal

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0
Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel.:(88) 3667-1133 | 3667-1340

